

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIGIÊNICOS ENTRE GIBALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DO PARANA

Contrato: 1001

Pelo presente instrumento particular de um lado ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DO PARANA, estabelecida à Rua Brasilino Moura, 253, bairro Ahu, cidade de Curitiba, estado do Paraná inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.538.510-0001-41, neste ato representado por seus representantes legais, abaixo assinados, doravante denominados simplesmente CONTRATANTES e, de outro lado, **GIBALTAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.** estabelecida à Rua Mercedes Seiler Rocha, 423, Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.532.602/0001-00, neste ato representado por seus representantes legais, abaixo assinados, doravante denominados simplesmente CONTRATADOS, resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIGIÊNICOS E DESCARTÁVEIS, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de produtos higiênicos e descartáveis, constantes na cláusula 5.5, destinados ao uso e consumo, doravante denominados PRODUTOS CONTRATUAIS, de acordo com os termos e condições do presente contrato.
- 1.2 Os fornecimentos objeto deste instrumento serão solicitados à **CONTRATADA** através de email enviado pela **CONTRATANTE** e entregues nos endereços constantes na cláusula 10.
- 1.3 Em caso de divergências na interpretação ou aplicação, entre os termos e condições do presente contrato e os termos e condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e condições deste contrato.

2. GARANTIA E RESPONSABILIDADE

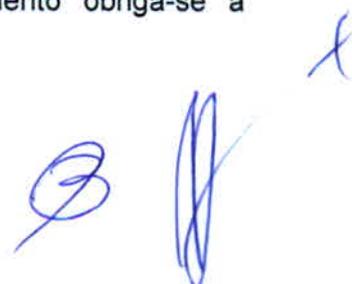
- 2.1. A **CONTRATADA** garante a ótima qualidade técnica dos serviços contratados, comprometendo-se a utilizar sempre pessoal especializado. O não cumprimento desta garantia implicará na correção ou repetição gratuita dos serviços pela **CONTRATADA**.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIGIÊNICOS ENTRE GIBRALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DO PARANA

- 2.2. Os vícios e defeitos dos serviços devem ser comunicados por escrito à **CONTRATADA**, imediatamente após sua constatação.
- 2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome "ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL- SECAO DO PARANA", ou de qualquer outro nome, marca termo ou expressão vinculado direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, ou a qualquer empresa ou entidade pertencente ao seu conglomerado econômico, direta ou indiretamente, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.
- 2.4. A **CONTRATADA** compromete-se a acatar integralmente as instruções e/ou determinações emitidas ou que venham a ser emitidas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato, e que tenham efeito sobre o objeto descrito no item 1.1.
- 2.5. Serão de integral responsabilidade da **CONTRATADA** todos os ônus e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços objeto deste contrato, assumindo desde já a **CONTRATADA** todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias que envolvam seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos, ainda que propostas contra a **CONTRATANTE**.
- 2.6. A **CONTRATADA** será a única responsável por perdas, danos e prejuízos causados contra pessoas e coisas, no cumprimento de suas obrigações contratuais. Responsabiliza-se a **CONTRATADA**, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo de seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos na execução deste contrato, inclusive por danos causados a terceiros.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento obriga-se a **CONTRATADA** a:



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIGIÊNICOS ENTRE GIBRALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DO PARANA

- a) Executar os fornecimentos, objeto deste contrato, em conformidade com as especificações, constantes no item 5;
- b) Fornecer os Produtos Contratuais nas quantidades e nos prazos solicitados pela **CONTRATANTE** conforme item 1.2 deste instrumento;
- c) Submeter à aprovação prévia e por escrito da **CONTRATANTE** a intenção de efetuar qualquer troca de material por similar de igual qualidade, os serviços objeto deste contrato;
- d) Comunicar em tempo hábil à **CONTRATANTE** a ocorrência de fato impeditivo à execução dos Serviços.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Efetuar o pagamento das faturas apresentadas, observando os prazos e condições estabelecidas neste contrato;
- b) Comunicar, imediatamente, à **CONTRATADA** o fornecimento de Produtos Contratuais cujos padrões de qualidade não correspondam aos exigidos.

5. PREÇOS, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE** pagará diretamente à **CONTRATADA**, ou por meio de um estabelecimento bancário previamente indicado por escrito, os preços especificados no ITEM 5.5, após 28 (vinte e oito) dias da data de fornecimento dos Produtos Contratuais.

5.2 Os preços indicados no item 5.5, base mês de Maio de 2015, poderão ser reajustados, ao mediante negociação entre as partes, ao final de seis meses a contar da data de assinatura

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIGIÊNICOS ENTRE GIBRALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DO PARANA

deste. A título meramente referencial as partes, desde já, elegem como critério de reajuste o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Na hipótese de extinção do índice ora eleito as partes deverão, de comum acordo, eleger outro índice que melhor se adapte a este contrato.

5.3 Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos da **CONTRATADA**.

5.4 Sem a prévia concordância escrita da **CONTRATANTE**, fica vedado à **CONTRATADA** emitir antecipadamente, bem como proceder ao desconto ou negociação de quaisquer títulos de crédito emitidos com base no presente contrato.

5.5

Tabela de Preços

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
30180048	Toalha Bobina Scott 244m caixa com 12 rolos	R\$ 327,00
30178985	Papel Higienico Interfolhado 48x250fls	R\$ 146,00
30197006	Sabonete Foam 6x800ml0	R\$ 381,00
30207133	Toalha Kleenex FD 12x200	R\$ 147,00
30197119	Higienizador de maos Bactisan 6x300ml	R\$ 199,00
302116...	Desodorizador Kimcare refil	R\$ 84,00
30207050	Saquinho de Absorvente 24x25sq	R\$ 122,00
30197010	Sabonete Eletronico Foam 6x1l	R\$ 419,10

Endereço de entrega: Brasilino Moura, 253 – Ahu – Curitiba/PR – Cep: 80540-340

6. TRIBUTOS

6.1 Nos preços indicados na Tabela de Preços estão incluso o ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias na alíquota de 18% (dezoito por cento).

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIGIÊNICOS ENTRE GIBALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DO PARANA

6.2 Eventuais modificações para mais ou para menos, na alíquota do ICMS ou a criação, eliminação, substituição de tributos e/ou encargos que refletirem nos preços, serão objeto de novos ajustes entre as partes.

7. DURAÇÃO E RESCISÃO

7.1 O presente contrato vigorará por prazo mínimo de um ano, a partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente por tempo indeterminado.

7.2 Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:

- a) o não-cumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
- b) o protesto legítimo de título de crédito em que figure como devedora ou co-obrigada a outra parte;
- c) o ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
- d) a decretação de falência ou a impetração de concordata da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
- e) a prática de atos, por uma das partes, que importem em descrédito da outra; ou
- f) a ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.

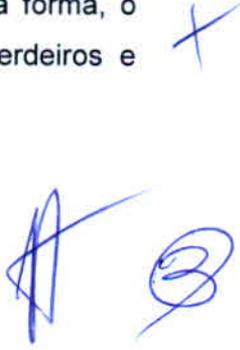
7.2.1 A rescisão motivada pelas causas previstas nas alíneas "a" ou "b" do item 7.2. deverá ser precedida de comunicação escrita à parte inadimplente, para que esta cumpra a obrigação no prazo de trinta (30) dias, contados do recebimento da citada comunicação.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIGIÊNICOS ENTRE GIBRALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DO PARANA

7.3 A parte que der causa à rescisão deste contrato, pelos motivos indicados nas alíneas "a" e "b" do item 7.2, supra, pagará à outra, a título de multa rescisória, o valor equivalente a dez por cento (10 %) sobre os valores de todos os serviços em andamento, além de eventuais perdas e danos a serem apurados.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 O presente instrumento e seus Anexos consubstanciam toda a relação contratual das partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas entre as partes, bem como quaisquer anteriores entendimentos verbais.
- 8.2 Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à parte interessada, através de carta registrada com aviso de recebimento ou via fac-símile, para os endereços mencionados no preâmbulo, e aos cuidados dos respectivos contatos, a serem indicados pelas partes em até cinco (5) dias contados da data da assinatura deste instrumento.
- 8.3 Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia se for devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.
- 8.4 A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.
- 8.5 Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte. Da mesma forma, o presente contrato obriga não só as partes, como também seus eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título.



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIGIÊNICOS ENTRE GIBRALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DO PARANA

8.6 Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição (ões) a ser (em) alterada(s) ou eliminada(s).

9. ARBITRAGEM

9.1 No caso de litígios ou divergências oriundos do presente contrato, no tocante à sua execução, as Partes envidarão seus esforços no sentido de dirimi-los inicialmente pela via amigável. A tentativa de acordo será considerada como malograda, assim que uma das Partes tiver feito tal comunicação à(s) outra(s) Parte(s), por escrito.

9.2 Malograda a tentativa de acordo, as divergências serão dirimidas em caráter definitivo com base nas regras procedimentais da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná, por meio de um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros nomeados em conformidade com as referidas regras. Será aplicável o direito material brasileiro, sendo vedado o recurso a qualquer outro direito material, bem como o julgamento por equidade.

9.3 A não celebração do compromisso arbitral no prazo estipulado pelas regras da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná por omissão ou recusa de qualquer das Partes, sem prejuízo do uso imediato do direito previsto no artigo 7º da Lei n.º 9.307, de 23.09.1996 pela(s) Parte(s) inocente(s), acarretará a obrigação da(s) Parte(s) culpada(s) de pagar à(s) outra(s) Parte(s), imediatamente e sem necessidade de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

9.4 Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para a instituição do processo de arbitragem, provação e execução da sentença arbitral. Será aplicável



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIGIÊNICOS ENTRE GIBRALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DO PARANA

complementarmente o direito processual desse foro, na medida em que não vigorarem disposições da Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial do Paraná.

- 9.5 O idioma oficial usado durante o procedimento arbitral será o português.
- 9.6 A sentença arbitral deverá ser fundamentada por escrito e não ficará sujeita a qualquer recurso ou homologação pelo Poder Judiciário. O tribunal de arbitragem decidirá também sobre os custos do processo de arbitragem, bem como sobre os honorários dos árbitros.
- 9.7 A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes, devendo ser proferida no prazo máximo de 03 (três) meses a contar da instituição do juízo arbitral.

10. Endereço de entrega

Nos seguintes endereços:

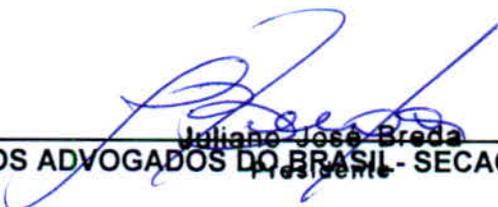
- Rua Brasilino Moura, 253 – Ahu – Curitiba/PR – Cep: 80540-340

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

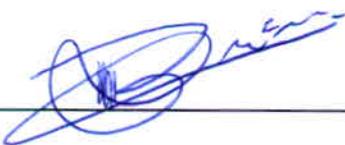
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIGIÊNICOS ENTRE GIBALTAR
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA E ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-
SECAO DO PARANA**

Curitiba, 22 de Junho de 2015.


 João Fernando Lacerda do Amaral
 GIBALTAR COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA


 Juliano José Breda
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECAO DO PARANA

Testemunhas:



Nome: Breno Natti Gouvier
 RG: 20 149 144
 CPF: 246707198

Nome:
 RG:
 CPF: